



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY – PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CPJ: 08.885.139/0001-71

DECRETO Nº 07, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

PRORROGA O DECRETO Nº 21 DE 16 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições e competências legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o disposto na lei n 12.608/12, a Normativa n01/12, do Ministério da Integração Nacional, de proteção e Defesa Civil e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO que o município encontra-se na região do semiárido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2017 e até a presente data, pela sua integralidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem;

CONSIDERANDO que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

CONSIDERANDO que a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e principalmente abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO ser da alçada dos poderes buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA a situação anormal provocada por desastre e caracterizada Pela Situação de Emergência, em razão DO GRANDE PERÍODO DE SECA QUE VIVE O MUNICIPIO DE IGARACY-PB por ESTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY – PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CPJ: 08.885.139/0001-71

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º Conforme previsão constante no inciso IV, do Art. 24, da lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode se prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, 04 de Abril de 2018.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL